

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RO

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	389474-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RO	HIRAN SILVEIRA MARTINS	26/01/2026 10:15 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	4/2026	03/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **transporte rodoviário interestadual de veículos automotores**, por meio de **caminhão-carreta tipo cegonha**, para transporte do automóvel **NISSAN FRONTIER 2021/2022, cor branca, placa RTQ3C36**, com **origem/coleta na cidade de Porto Velho/RO e destino/entrega na cidade de Brasília/DF**, na **sede do Conselho Federal de Odontologia – CFO**, situada no **Lote 2, Quadra CA-07, Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-507**, com **seguro total contra danos, avarias, furtos, roubos e sinistros**, inclusive os decorrentes de fenômenos naturais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de transporte rodoviário interestadual, por meio de caminhão-cegonha, do veículo Nissan Frontier 2021/2022, placa RTQ3C36, com origem/coleta em Porto Velho/RO e destino/entrega em Brasília/DF – Sede do CFO, até dia 27/02/2026, com seguro total contra danos e roubo.	5240	UNIDADE	1	R\$ 3.831,10
VALOR TOTAL					R\$ 3.381,10

1.2. Classificação do objeto

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme práticas usuais de mercado..

1.3. Modelo de execução

O serviço será executado de forma **não contínua**, por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo de contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de **devolução do veículo oficial Nissan Frontier 2021/2022**, atualmente sob uso do **Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO-RO**, ao **Conselho Federal de Odontologia – CFO**.

2.2. O veículo foi **cedido pelo CFO** com a finalidade de viabilizar e fortalecer as atividades de fiscalização exercidas pelo CRO-RO. Contudo, conforme disposto no **Ofício Circular nº 00019/2026/CFO**, em razão do **encerramento dos contratos de locação firmados pelo Conselho Federal**, tornou-se obrigatória a **entrega dos veículos até o dia 27 de fevereiro de 2026**, na sede do CFO, em Brasília/DF.

Considerando:

- o elevado valor patrimonial do bem público;
- os riscos inerentes ao transporte rodoviário interestadual em longas distâncias;
- a necessidade de garantir a integridade do veículo; e
- o cumprimento do prazo estabelecido pelo CFO,

mostra-se **técnica, econômica e administrativamente mais adequada** a contratação de empresa especializada em transporte de veículos automotores por caminhão-cegonha, com cobertura securitária total.

2.3. Trata-se de objeto **único, indivisível e de execução pontual**, não sendo viável o parcelamento. A contratação atende ao interesse público e está plenamente alinhada à legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar o **transporte rodoviário interestadual** do veículo Nissan Frontier 2021/2022, desde a **coleta em Porto Velho/RO** até a **entrega na sede do CFO em Brasília/DF**, com seguro total.

O ciclo de vida da solução envolve:

- coleta do veículo;
- inspeção e checklist;
- transporte em caminhão-cegonha;
- entrega formal no endereço indicado pelo CFO.

Não há necessidade de contratações complementares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Devem ser observados os critérios previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, incluindo:

- fornecimento de EPIs;
- destinação ambiental adequada de resíduos;
- observância às normas do CONAMA e PROCONVE;
- recolhimento de resíduos recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006.

4.2. Subcontratação

Não será admitida subcontratação.

4.3. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, será **obrigatória a apresentação de apólice de seguro com cobertura total**, válida durante todo o transporte.

4.4. Vistoria

Dispensada a vistoria prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O veículo estará disponível na origem a partir de 02/02/2026, cabendo à CONTRATADA informar previamente o dia, o local e o horário em que o veículo poderá ser entregue no pátio/base localizado na cidade de Porto Velho./RO.

5.2. O transporte será executado entre os seguintes endereços:

5.2.1. ORIGEM: Base/pátio da CONTRATADA, localizada na cidade de Porto Velho/RO, cujo endereço deverá ser informado pela empresa contratada por ocasião da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

5.2.2. ENTREGA: St. de Habitações Individuais Norte – CA 7, Lago Norte, Brasília/DF – CEP 71503-507.

5.3. A contratada deverá disponibilizar **caminhão-carreta tipo cegonha**, em perfeitas condições de segurança, apto ao transporte do veículo **Nissan Frontier 2021/2022**, devendo incluir no preço todos os custos relacionados à coleta, traslado, entrega, seguros, impostos, taxas e pedágios, **sem ônus adicional ao CRO-RO**.

5.4. A contratada deverá apresentar **apólice de seguro com cobertura total contra danos, avarias, furtos, roubos e sinistros ocorridos durante todo o período do transporte, desde o recebimento dos veículos até a entrega destes no destino**.

5.5. A execução do serviço deverá observar os seguintes procedimentos:

5.5.1. A empresa contratada oficializará a data e hora do início do deslocamento de Porto Velho/RO até Brasília/DF;

5.5.2. informar o momento de coleta do veículo e tempo aproximado de chegada em Brasília/DF;

5.5.4. Preencher, no ato da coleta, **checklist das condições do veículo**, contendo registros que comprovem o estado do bem no momento da retirada;

5.5.4. Realizar a entrega do veículo no destino final, acompanhada do respectivo termo de entrega e do checklist, comprovando as condições em que foi recebido, para fins de conferência e aceite.

5.6. Em caso de dúvidas, a Contratada poderá consultar o CRO-RO através do e-mail: compraslicitacao@cro-ro.org.br ou pelos telefones: Setor de Compras e Licitações, telefone (69) 99229-4578 ou Setor de Fiscalização, telefone (69) 99224-5460, a fim de viabilizar o acompanhamento da execução contratual;

5.7. O prazo máximo para a conclusão do serviço será até **27 de fevereiro de 2026**, devendo a CONTRATADA observar o tempo necessário de transporte para garantir o cumprimento do referido prazo.

5.8. A empresa contratada deverá possuir no momento do envio da Proposta:

5.8.1. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), válido;

5.8.2. Licenciamento dos veículos transportadores;

Do local e horário

5.9. A coleta na cidade de Porto Velho/RO deverá ocorrer em dia útil, em horário previamente ajustado entre as partes, no endereço indicado pela contratada.

5.10. A entrega do veículo deverá ocorrer **impreterivelmente até o dia 27/02/2026**, em dia útil (de segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 8h às 17h, na sede do Conselho Federal de Odontologia: endereço: St. de Habitações Individuais Norte – CA 7, Lago Norte, Brasília/DF – CEP 71503-507.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, designado pela autoridade competente, ou por seu substituto formalmente indicado.

6.10. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O Fiscal do Contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, indicando, se necessário, as providências a serem adotadas para a regularização de faltas ou defeitos identificados.

6.12. Identificada qualquer irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificação à contratada, determinando prazo para correção.

6.13. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que extrapole sua competência ou demande providências administrativas adicionais.

6.14. Ocorrendo fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o Fiscal informará imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas pertinentes.

6.15. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do período contratual, para que sejam adotadas providências quanto à eventual renovação, prorrogação ou encerramento.

6.17. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução, ainda que relativas a imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados, nem implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

6.18. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

Gestão do Contrato

6.20. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo o histórico de gerenciamento com todos os registros formais pertinentes, tais como ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato e adotar, quando necessário, providências que ultrapassem a competência deste, informando à autoridade superior as situações excepcionalmente relevantes;

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no fluxo de liquidação da despesa;

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada, mencionando desempenho, conformidade e eventuais penalidades aplicadas;

6.20.5. adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando houver hipótese de aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.20.6. elaborar relatório final sobre o atendimento dos objetivos da contratação e possíveis recomendações de aprimoramento;

6.20.7. encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, atestando a conformidade do valor da Nota Fiscal com o serviço efetivamente executado;

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato a:

a) denúncias de assédio, discriminação ou violência no âmbito da execução contratual, conforme Decreto nº 12.174/2024;

b) notificações formais sobre descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, encaminhadas pelos órgãos competentes ou trabalhadores.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no disposto nesta seção, considerando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.2. O pagamento estará condicionado à verificação da correta execução do objeto, podendo haver retenção ou glosa proporcional caso se constate que a contratada:

a) não produziu o resultado contratado;

b) executou o serviço com qualidade inferior à exigida; ou

c) descumpriu condições técnicas previstas neste Termo de Referência.

Recebimento

7.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do veículo em Porto Velho/RO, mediante conferência e assinatura de Termo de Recebimento Provisório, com checklist que comprove as condições do bem.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após conferência final do veículo e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.5. A fiscalização do contrato será exercida por um único Fiscal do Contrato, designado pela autoridade competente, que registrará em histórico próprio todas as ocorrências pertinentes à execução, tanto técnicas quanto administrativas.

7.6. Na hipótese de constatação de vícios, defeitos ou irregularidades na execução do objeto, o Fiscal poderá suspender o ateste, exigindo a correção por parte da contratada, não se emitindo o recebimento definitivo enquanto persistirem pendências.

7.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada por danos ou prejuízos decorrentes da execução do serviço, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. **O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro, inconsistência ou impeditivo na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de liquidação ficará suspenso até sua regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento, sem ônus ao CRO-RO.

7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada no SICAF, ou, quando indisponível, por meio de consulta a sítios oficiais ou documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A manutenção das condições de habilitação da contratada será consultada e constituirá requisito para a liquidação e o pagamento, podendo tais atos ser suspensos até a regularização de eventual restrição.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data do efetivo crédito em conta, conforme índice legal vigente.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme prática usual de mercado para serviços desta natureza, observando-se as condições previstas neste Termo de Referência, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e checklist da coleta do veículo em Porto Velho/RO; e

II – 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, na entrega do veículo em Brasília/DF e assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

7.17. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela contratada ou por transferência bancária para conta corrente de sua titularidade, preferencialmente mantida no Banco do Brasil, após a liquidação da despesa.

7.18. Considera-se como data do pagamento aquela em que for realizada a transferência bancária ou quitado o respectivo boleto.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação documental válida de sua condição.

7.21. A ausência de comprovação ou a perda da condição de optante pelo Simples Nacional sujeitará a contratada às retenções tributárias incidentes sobre o pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três por cento e dois décimos) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três por cento e dois décimos) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

- a) o valor da contratação não ultrapassará R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);
- b) em face da urgência da contratação de serviços de transporte de veículos, da vantajosidade da contratação simplificada em relação ao menor custo processual envolvido e objetivando maior agilidade para a contratação.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Registro ou inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (Lei nº 11.442/2007), em plena validade - Resolução ANTT nº 6.068, de 17 de julho de 2025;

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. que comprove(m) a realização de transporte interestadual rodoviário por caminhão do tipo cegonha ou de porte semelhante de, no mínimo, 01 (um) veículo automotor;

9.25.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Comprovação de contrato de seguro

9.29. Comprovação de que possui contrato de seguro (vigente), com cobertura de risco, na forma da Lei nº 11.442 /2007 (com redação dada pela Lei nº 14.599/2023), conforme descrição abaixo:

- a) de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em consequência de acidentes com o veículo transportador, decorrentes de colisão;
- b) de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), para cobertura de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro sobrevivendo à carga durante o transporte; e
- c) de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.831,10 (três mil oitocentos e trinta e um reais e dez centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a saber: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099-Outros Serviços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência nº 2/2026 e nos demais anexos a que se refere a Dispensa de Licitação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HIRAN SILVEIRA MARTINS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/01/2026 às 10:14:59.